



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2024

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: Aberto

Edital de Concorrência Eletrônica para a contratação de empresa para prestação de serviços de recolhimento, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos domiciliares – orgânico e seletivo, conforme a definição da NBR 10.004, resíduos domiciliares classe II, do Município de Carazinho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO/RS, Senhor **MILTON SCHMITZ** no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESCARGA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES – ORGÂNICO E SELETIVO, CONFORME A DEFINIÇÃO DA NBR 10.004, RESÍDUOS DOMICILIARES CLASSE II, DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no dia **28 de maio de 2024**, às **09h01min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h e 59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados nos sites www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.carazinho.rs.gov.br/portal/editais/1.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de recolhimento, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos domiciliares – orgânico e seletivo, conforme a definição da NBR 10.004, resíduos domiciliares classe II, do Município de Carazinho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, através da Requisição ao Compras nº 002/2024, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas neste edital e seus anexos.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas ou solicitadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

2.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS:

3.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser

retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

3.2 O licitante deverá **declarar**, em **campo próprio do sistema**, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 O cumprimento dos requisitos habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo a ser definido durante a sessão.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial **mencionando o valor mensal e total (12 meses)** e de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive o detalhamento do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas – (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.) e dos encargos sociais.

4.2.1. Planilha Orçamentária de quantitativos e custos unitários;

4.2.2. Planilha de BDI, devendo conter o detalhamento/demonstrativo dos percentuais aplicados a título de BDI – Benefícios e Despesas Indiretas;

4.2.3. Planilha de Encargos Sociais, devendo conter o detalhamento/demonstrativo dos percentuais aplicados a título de Encargos Sociais.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4. Após encerrada a etapa de lances, o agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado, e estabelecerá prazo para que envie via plataforma, a proposta, planilha de quantitativos e custos unitários e cronograma, detalhamento do BDI e dos encargos sociais, adequados ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do subitem 11.5. do presente edital, devidamente assinados pelo representante legal e responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da classificação, observando o disposto no item 3. deste Edital.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial no caso de empresa individual.
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social**, emitida pelo Ministério da Fazenda;
- c)** Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor**;

- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

5.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, sendo que esta pode ser expedida pelos sites do CSJT, TST e TRTs.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial já exigível¹ e apresentado na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Prova de qualificação econômico - financeira da empresa, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício social, devendo a licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

a.1) Índice de Liquidez Corrente (ILC)

a.2) Índice de Liquidez Geral (ILG)

a.3) Índice de Solvência Geral (ISG)

Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$$LC = (AC / PC)$$

$$LG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)$$

$$SG = AT / (PC + PELP)$$

Onde:

AC Ativo Circulante

ARLP Ativo Realizável a Longo Prazo

PC Passivo Circulante

1 **Até o dia 30 de abril:** todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de maio:** 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de maio:** todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

PELP Passivo Exigível a Longo Prazo

AT Ativo Total

Os índices utilizados para verificação da capacidade da licitante são:

$LC \geq 1,00$

$LG \geq 1,00$

$SG \geq 1,00$

5.4.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.4.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.4.4.1. A substituição referida no item 5.3.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.4.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.4.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.4.8. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento (necessário que o órgão público regule essa possibilidade).

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou visto do CREA/RS na certidão de outro Estado.

b) Certidão de Registro do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou visto do CREA/RS na certidão de outro Estado.

Observação: Caso a empresa vencedora da licitação e seu responsável técnico sejam de outro Estado deverão apresentar à Comissão de Licitações o visto do CREA/RS na certidão de outro Estado, da empresa licitante e de seu responsável técnico, em até 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento do certame. (Resolução Nº 413/97, CONFEA).

c) Termo de vistoria firmado pelo(a) Engenheiro(a) do Município responsável pela obra, atestando que o representante da empresa tomou conhecimento das condições locais, nos termos do artigo 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A vistoria deverá ser feita com acompanhamento do(a) Engenheiro(a) da Prefeitura Municipal, o qual atestará esta visita, devendo ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia marcado para a realização da sessão e agendada com antecedência pelo telefone (54) 3331-2699 – Ramal 2092 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais.

c.1) A não realização da vistoria, de forma alguma invalidará a participação da licitante, estando desde já, a licitante ciente dos locais onde serão prestados os serviços. Caso a empresa não queira realizar a vistoria, a mesma deverá apresentar uma declaração de que está ciente dos locais da prestação dos serviços (**Modelo Anexo VII**).

d) Indicação do responsável técnico pelos serviços, através de declaração da proponente.

e) Apresentação de no mínimo 01 (um) **atestado de capacitação técnico-operacional** de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **e 01 (um) Atestado de capacitação técnico-profissional**, registrado no CREA ou CAU, em nome do responsável técnico da empresa (devendo comprovar da condição de sócio, empregado, contratado), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, serviço compatível com o objeto licitado em características, quantidades e prazos. **O atestado deverá ser de serviço(s) já concluído(s), devidamente registrado pela entidade profissional competente**, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

e.1) A(s) comprovação(es) do(s) profissional(is) deverá(ao) ser feita(s) através da apresentação de cópias da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou Contrato.

f) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe

g) Declaração de que após a assinatura do contrato irá dispor dos equipamentos e instalações necessárias à execução dos serviços de coleta conforme definido no Anexo VIII - Termo de Referência.

5.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e que não tenha sido declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (**Modelo Anexo II**). A referida declaração deve vir acompanhada de documento comprobatório de que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS), disponíveis no link: <https://certidoes.cgu.gov.br>.

b) Declaração da licitante, assinada por seu representante legal ou seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, do local da execução, bem como dos Quantitativos e Custos Estimados. (**Modelo Anexo VII**).

c) Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 13, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (**Modelo Anexo II**).

d) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.538-02 (**Modelo Anexo II**).

e) Declaração que aceita integralmente as condições do presente edital e assume total responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados. (**Modelo Anexo II**).

Observações:

- As declarações apresentadas pelas proponentes deverão conter a indicação e qualificação (nome, n.º do RG e n.º do CPF) de quem subscreve os documentos apresentados.
- As negativas que não contenham prazo expresse de validade deverão ter data e emissão não superior a **30 (trinta) dias** anteriores a data da apresentação da documentação a esta licitação.
- Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

5.7. PARA AS MICROEMPRESAS:

As empresas que pretendem utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o envelope n.º 01:

a) Declaração firmada por contador ou representante legal da empresa (**Modelo Anexo III**), ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Observação: A não apresentação dos documentos especificados no item **3.2, alínea “a”**, não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

6. VEDAÇÕES:

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para

duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será no percentual de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem IV, caso não enquadrada no caso descrito pelo subitem 8.9.

8.9. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.9.1 Conforme Planilha Orçamentária em anexo, o valor total orçado pelo Município é de **R\$ 1.496.739,96 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)** referente aos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, sendo **R\$ 505.133,64 (quinhentos e cinco mil, cento e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos)** da coleta seletiva e **R\$ 991.606,31 (novecentos e noventa e um mil, seiscentos e seis reais e trinta e um centavos)** da coleta orgânica.

8.10. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta final, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este edital.

8.11. Após o julgamento, o licitante detentor da melhor oferta deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, conforme art. 56, § 5 da Lei Federal 14.133, de 2021.

9. MODO DE DISPUTA:

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à

de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3, enviados conforme item 5, todos deste edital, serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese em que a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO:

13.1. Qualquer empresa licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujo o prazo será de 10 (dez) minutos após a abertura do prazo no sistema eletrônico, pelo Agente de Contratação.

13.2. Tendo a licitante manifestado a intenção, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3.1. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

15.1. O licitante vencedor será convocado, após a comprovação de uma das modalidades de garantia exigidas pelo art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação

para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante da prestação de garantia ao Setor de Licitações do Município, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1.º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, e, então, deverá assinar o contrato.

15.7.1 Após a homologação da licitação, a licitante deverá proceder a referida comprovação de garantia nos seguintes prazos, e então assinar o contrato:

a) 30 (trinta) dias para a modalidade prevista no inciso II

b) 5 (cinco) dias para as modalidades previstas nos incisos I, III ou IV

15.7.2. A ordem de início da obra somente será expedida após a comprovação de que a garantia de que trata o item anterior foi regularmente prestada, comprometendo-se a contratada a apresentar imediatamente nova garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sempre que for necessário para manutenção da validade e da eficácia da garantia.

15.7.3. A não apresentação da garantia nos prazos previstos no item 15.7 e 15.7.1 implicará em suspensão da execução do contrato e aplicação de multa ao contratado no valor de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, durante o período máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado como descumprimento contratual.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1 A **CONTRATADA** deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando fielmente o Anexo VIII - Termo de Referência e demais anexos do presente edital, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

16.3 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS

relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

16.4. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

16.5. A **CONTRATADA** deverá zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo a mesma, o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

16.6. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

16.7. A **CONTRATADA** obriga-se a observar:

- a) as normas constantes na Lei Federal 12.305/2010;
- b) as normas do Código de Posturas do Município;
- c) normas e regras que o Município vier a adotar por força do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- d) normas e resoluções emitidas pelos órgãos ambientais;
- e) A **CONTRATADA** deverá dispor de instalações fixas no Município, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.
- f) A **CONTRATADA** deverá dispor de todos os itens discriminados na sua proposta e demais requisitos deste contrato e do Anexo VIII - Termo de Referência;
- g) Os caminhões coletores da **CONTRATADA** deverão possuir sistema de monitoramento por meio de software de rastreamento em tempo real.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de **12 (doze)** meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

17.2. Após a assinatura do contrato, a empresa terá o prazo 15 (quinze) dias para providenciar os equipamentos e instalações necessárias à execução dos serviços de coleta conforme definido no Anexo VIII - Termo de Referência.

17.3. Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, será expedida a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das

atividades.

17.4. Este prazo não será prorrogado, e, em caso de haver constatação de que a empresa não dispõe de todos os itens exigidos no Anexo VIII - Termo de Referência, o Contrato será rescindido imediatamente;

17.5. Transcorridos 30 (trinta) dias do início do contrato, a **CONTRATADA** deverá entregar mapa informativo que contemple rotas, frequências e horários pertinentes a coleta convencional. Tal informativo deverá ser impresso e distribuído nas residências dos munícipes, na proporção de 01 (um) por imóvel.

17.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme art. 91, § 4º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1 O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado observando o disposto no Decreto Executivo nº 011/2017, conforme parcelas do Cronograma Físico-Financeiro dos serviços apresentados pela empresa, desde que acompanhado do Boletim de Medição emitido pela fiscalização referente à parcela dos serviços executados, a contar da apresentação da Nota Fiscal ao Setor de Tesouraria, que será conferida e vista pelo Gestor do Contrato, **Secretário Municipal de Obras Serviços Urbanos e Rurais**, relativo aos valores que serão pagos.

Observação: O Decreto Executivo 011/2017 pode ser acessado através do link: <https://www.carazinho.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7360&cdDiploma=2017000111&NroLei=011&Word=&Word2=>

18.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS/GFIP (com comprovante de pagamento efetivo), INSS/GPS (com comprovante de pagamento efetivo) e SEFIP/Relatório, comprovando o regular registro de seus colaboradores.

18.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA/IBGE** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

18.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

18.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	08	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS RURAIS
Unidade	08	DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO
Ação	2311	SERVIÇOS DE COLETA DE RSU
Funcional	0017.0512.3024	

Referência dotação	39113	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
Modalidade de aplicação (elemento de despesa)	3.3.3.90.39.78.00.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Vínculo	1500	LIVRE
Complemento	0000	
Exercício	(2024) 1 – REC. EXERC. CORRENTE	

Órgão	08	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS RURAIS
Unidade	08	DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO
Ação	2312	SERVIÇOS DE COLETA DE SELETIVA DE RESÍDUOS
Funcional	0017.0512.3024	
Referência dotação	39125	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
Modalidade de aplicação (elemento de despesa)	3.3.3.90.39.78.00.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Vínculo	1500	LIVRE
Complemento	0000	
Exercício	(2024) 1 – REC. EXERC. CORRENTE	

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos

definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES:

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: eduardo_kraemer@carazinho.rs.gov.br ou diretamente em www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.carazinho.rs.gov.br/portal/editais/1.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.4. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

- a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

21.4. Fica eleito o Foro da Comarca de **Carazinho/RS** para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.5. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – Minuta do contrato;

II – Declaração Unificada;

- III – Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;
- IV – Modelo de declaração de responsabilidade técnica;
- V – Modelo de atestado técnico;
- VI – Modelo de proposta;
- VII – Modelo de Declaração de Conhecimento do local e de suas condições;
- VIII – Termos de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapas, Planilhas Orçamentárias, BDI e Encargos Sociais da Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis – RSUDR e da Coleta Domiciliar de Resíduos Sólidos Urbanos – Classe II;

Carazinho (RS), 04 de abril de 2024.

MILTON SCHMITZ

Prefeito



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Origem: Processo Licitatório nº 140/2024.

Concorrência Pública nº 002/2024.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF nº 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, número, Bairro, no município de, CEP, telefone, e-mail, neste ato representada por seu representante legal, **Sr(a)**, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela..... e inscrito(a) no CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade a Lei Federal nº 14.133, de 2021, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital e anexos da **Concorrência Pública nº 002/2024** e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de recolhimento, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos domiciliares – orgânico e seletivo, conforme a definição da NBR 10.004, resíduos domiciliares classe II, do Município de Carazinho, de acordo com o Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma e solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, através da Requisição ao Compras nº 002/2024, constantes no edital **Concorrência Pública nº 002/2024**.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2 O Termo de Referência;

1.2.3 O Edital da Licitação;

1.2.4 A Proposta do contratado;

1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Descrição da Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis – RSUDR:

1.3.1 Compreende a execução dos serviços de recolhimento, transporte e descarga dos resíduos sólidos domiciliares recicláveis (coleta seletiva) conforme a definição da NBR 10.004 (resíduos domiciliares classe II), com a utilização de veículos com carroceria aumentada descrito no item equipamentos.

1.3.2 Não é permitida a coleta e transporte de resíduos orgânicos (restos de alimentos, restos vegetais oriundos de podas, madeiras, entre outros).

1.3.3 Para fins deste contrato, entende-se por resíduos recicláveis todos os bens descartados passíveis de aproveitamento como matéria-prima na produção de outros bens, separados por seus geradores, tais como:

a) METAIS: latas de cerveja, refrigerante, óleo, salsicha, leite em pó, goiabada, ervilha, conservas, além de embalagens de marmite (alumínio), sucata, panela, fios de cobre, aço inox, clips, peças metálicas de carro e outros do gênero;

b) PAPÉIS: Jornais, revistas, folhas de caderno, agendas, formulários de computador, caixas em geral, aparas de papel, fotocópias, envelopes, cartazes, cartolina e outros do gênero;

c) PLÁSTICOS: Garrafas plásticas de refrigerantes, desinfetantes, álcool, vinagre, material de limpeza e água, copinhos de café, potes de margarina, canos, tubos, sacos plásticos e outros do gênero;

d) VIDROS: Garrafas de vidro (cerveja, refrigerante, uísque, vinho e outros), potes de maionese, azeitona, leite de coco, pimenta, molhos, copos e outros do gênero.

1.3.4 Os serviços serão contratados por equipe de coleta disponibilizada, sendo prevista uma equipe.

1.3.5 A **CONTRATADA** obriga-se a observar:

a) as normas constantes na Lei Federal 12305/2010;

b) as normas do Código de Posturas do Município;

c) normas e regras que o Município vier a adotar por força do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

d) normas técnicas aplicáveis ao objeto, especialmente as emitidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

e) normas e resoluções emitidas pelos órgãos ambientais.

1.4 Descrição da Coleta Domiciliar de Resíduos Sólidos Urbanos – Classe II:

1.4.1 Execução da coleta diária, de segunda a sábado, dos resíduos sólidos urbanos - Classe II, no perímetro urbano da cidade de Carazinho/RS, conforme estabelecido no ANEXO Mapa de Coleta de RSU e Mapa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, do edital **Concorrência Pública nº 002/2024**;

1.4.2 Coleta semanal nos Distritos Industriais e nos Distritos de São Bento e Pinheiro Marcado de resíduos sólidos.

1.4.3 Os resíduos orgânicos recolhidos deverão ser transportados até o local contratado pelo Município para destinação final.

1.4.4 Independente da frequência requerida, os serviços deverão ser executados em todos os imóveis residenciais e não residenciais da zona urbana do Município de Carazinho (sede e distritos) não atendidos pelo sistema de coleta containerizada. O mapa da coleta containerizada consta nos anexos do edital de **Concorrência Pública nº 002/2024**;

1.4.5 Serão também beneficiadas com o serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.

1.4.6 A **CONTRATADA** obriga-se a observar:

a) as normas constantes na Lei Federal 12.305/2010;

b) as normas do Código de Posturas do Município;

c) normas e regras que o Município vier a adotar por força do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

d) normas e resoluções emitidas pelos órgãos ambientais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1 Os serviços objeto deste contrato deverão **iniciar-se** com o recebimento da Ordem de Serviço, e o prazo de execução é de **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2 Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar os equipamentos e instalações necessárias à execução dos serviços de coleta, conforme definido no Anexo VIII – Termo de Referência do edital **Concorrência Pública nº 002/2024**.

2.2.1 No final deste prazo, o Fiscal do Contrato, designado através de portaria, pela Administração, procederá a visita de vistoria na empresa, para constatar “in loco” o atendimento integral às condições do contrato.

2.2.2 Este prazo não será prorrogado, e em caso de haver constatação de que a empresa não dispõe de todos os itens exigidos no Anexo VIII - Termo de Referência, o contrato será rescindido imediatamente.

2.3 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo prazo estimado para a execução dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração conforme legislação vigente.

2.4 A CONTRATADA deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, do responsável técnico pela execução do objeto contratado, antes do início do mesmo ao Setor de Engenharia, a qual deverá ser providenciada num prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA

3.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

3.2 A CONTRATADA deverá apresentar comprovante da prestação de garantia ao Setor de Licitações do Município, numa das modalidades previstas no **art. 96, § 1.º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e, então, deverá assinar o contrato. Após, assinará a Ordem de Serviço, iniciando assim, a execução do serviço objeto do certame.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente contrato é de **R\$.....** pelo período de 12 (doze) meses, sendo considerado o valor de **R\$.....** mensais referente aos serviços de coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos e **R\$.....** mensais pelos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis, produzidos no Município de Carazinho/RS, em local devidamente licenciado para este fim.

4.2 O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, subsequente à prestação do serviço, desde que acompanhado do Boletim de Medição emitido pela fiscalização referente à parcela dos serviços executados, sendo realizado conforme Decreto Executivo n.º 011/2017, a contar da apresentação da Nota Fiscal ao Setor de Tesouraria, que será conferida e vistada pelo **Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais**, relativo aos valores que serão pagos.

4.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS/GFIP (com comprovante de pagamento efetivo), INSS/GPS (com comprovante de pagamento efetivo) e SEFIP/Relatório, comprovando o regular registro de seus colaboradores.

4.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA/IBGE** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

4.6 O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta-corrente conforme dados

fornecidos pela **CONTRATADA**

4.7 A não apresentação dos documentos solicitados ou a apresentação em desacordo com o solicitado suspenderá o pagamento até a regularização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

5.1 Do reequilíbrio econômico-financeiro

5.1.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

5.1.2 O combustível apenas poderá sofrer reequilíbrio a partir de uma variação de 20% (vinte por cento) do preço da proposta a pedido da **CONTRATADA** e, uma vez reajustado, o valor atualizado servirá como base para os próximos possíveis pedidos de reequilíbrio

5.2 Do reajuste e da Repactuação

5.2.1 Os itens envolvendo insumos, materiais e equipamentos poderão ser efetuados com base na variação do **IPCA/IBGE** relativamente aos 12 (doze) meses anteriores.

5.2.3 As repactuações dos itens envolvendo a folha de salários poderão ser efetuadas com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei.

5.3 Das alterações

5.3.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5.3.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO

6.1 DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

6.1.1 A licitante vencedora deverá manter o veículo e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e com boas condições de pintura.

6.1.2 A **CONTRATADA** deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

6.1.3 O veículo e o equipamento utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

6.2 CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

6.2.1 DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS - RSUDR

6.2.1.1 Os serviços deverão ser executados em todos os imóveis residenciais e não residenciais da zona urbana do Município de Carazinho (sede e distritos), não atendidos pelo sistema de coleta seletiva containerizada. O mapa da primeira etapa da coleta containerizada consta nos anexos do edital **Concorrência Pública nº 002/2024**;

6.2.1.2 Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados, no veículo que realiza a coleta, de forma que não caiam resíduos da caçamba, nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos pelos coletores.

6.2.1.3 O lixo recolhido pelos coletores deverá ser depositado imediatamente no veículo que realiza a coleta, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor.

6.2.1.4 O veículo utilizado para a coleta deverá possuir no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, devendo ser apresentado anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica.

6.2.2 DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CLASSE II

6.2.2.1 A coleta dos resíduos deverá ser executada com caminhões dotados de equipamentos coletores compactadores de resíduos – coleta traseira - com capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos compactados, sendo que a **CONTRATADA** deverá disponibilizar tantos quantos veículos forem necessários para a execução total do objeto contratual.

6.2.2.2 Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da **CONTRATADA** para informações e/ou reclamações.

6.2.2.3 Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados, nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos das caçambas, nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos pelos coletores.

6.2.2.4 O lixo recolhido pelos coletores **deverá ser depositado imediatamente nos veículos que realizam a coleta**, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor.

6.2.2.5 Os veículos utilizados para a coleta deverão possuir no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, devendo ser apresentado anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica especializada.

6.3 DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1 O quadro de funcionários envolvidos será de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes, da Lei e das normas de segurança e saúde.

6.3.2 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários dos técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste objeto.

6.3.3 A fiscalização municipal terá direito de exigir dispensa que se efetivará, dentro de 48h (quarenta e oito horas), de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade.

6.3.4 Será terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais.

6.3.5 Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes no Anexo VIII - Termo de Referência deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

6.3.6 Os funcionários da proponente vencedora deverão utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação em vigor.

6.4 FREQUÊNCIA E HORÁRIO

6.4.1 O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta diária possa atender todo o perímetro urbano;

6.4.2 A fiscalização dos serviços poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa;

6.4.3 DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS – RSUDR

6.4.3.1 A coleta dos resíduos sólidos recicláveis deverá ser executada em qualquer condição climática. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a equipe de segunda a sexta das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min e nos sábados das 8h as 12h.

6.4.3.2 No anexo dos Mapas, constam: a tabela 1 com o roteiro dos dias de coleta, por Bairro com seus respectivos turnos, bem como o mapa 01 com o zoneamento por bairros de abrangência,

conforme tabela 01.

6.4.4 DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CLASSE II

6.4.4.1 A coleta de resíduos sólidos deverá ser executada de acordo com as três modalidades de frequência definidas a seguir, que serão adotadas conforme a região da cidade:

- a) DIÁRIA: Os serviços serão executados diariamente, de segunda-feira a sábado;
- b) ALTERNADA - PAR: Os serviços serão executados às segundas, quartas e sextas-feiras;
- c) ALTERNADA - ÍMPAR: Os serviços serão executados às terças, quintas e sábados.

6.4.4.2 A coleta dos resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

6.4.4.3 Haverá um turno de coleta, conforme a região da cidade, sendo que abaixo estão definidos os horários de trabalho:

a) DIURNO: O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 6h e o término no máximo até 12h;

6.4.4.4 Nos feriados oficiais, a coleta diurna deverá iniciar uma hora após o horário definido anteriormente, sendo admissível que também termine uma hora após;

6.4.4.5 A empresa **CONTRATADA** respeitará a logística das frequências e dos turnos de coleta, definido no Anexo Mapas, separado por setores, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores;

6.4.4.6 A **CONTRATADA** deverá organizar seu trabalho de forma compatível com os horários de funcionamento do aterro sanitário.

6.5 DA EXECUÇÃO DA COLETA

6.5.1 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os garis deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor;

6.5.2 Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos circuitos planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

6.5.3 Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos circuitos planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a **conferir constância de horários de atendimento em cada domicílio** e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

6.5.4 A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares recicláveis e inservíveis serão realizados com a utilização de caminhão basculante conforme especificado no item “equipamentos” do Anexo VIII - Termo de Referência.

6.5.5 Os resíduos domiciliares não pertencentes à classe II ou não recicláveis que estejam dispostos no local de coleta deverão ser deixados na mesma disposição deixada pelo morador, aplicando-se sobre o volume uma etiqueta autoadesiva em que conste a expressão “Este resíduo não pode ser recolhido pela coleta seletiva. Entre em contato com a Empresa – (número do telefone)”.

6.5.6 Os resíduos recicláveis deverão ser encaminhados para Unidades de Triagem do Aterro Municipal de Carazinho.

6.5.7 Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares sólidos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes de até 100 (cem) litros.

6.5.8 A ocorrência de obras nas vias públicas, alterações temporárias no trânsito ou quaisquer outras razões que impossibilitem o acesso temporário de veículos coletores ensejará a imediata adoção de coleta a pé.

6.5.9 Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhido imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas;

6.5.10 A coleta deverá ser feitas também dos resíduos caídos e espalhados nas vias públicas, inclusive com varredura complementar.

6.6 ESTRUTURA DE PESSOAL

6.6.1 As equipes de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis – RSUDR serão compostas por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores para cada veículo.

6.6.2 A estrutura mínima de pessoal a ser mantida para a Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – Classe II, é de 01 (um) motorista e 03 (três) coletores para cada veículo.

6.7 METODOLOGIA DE TRABALHO, VEÍCULOS, MONITORAMENTO DO ROTEIRO ON-LINE, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

6.7.1 Conforme estabelecido no Anexo VIII – Termo de Referência do edital **Concorrência Eletrônica nº 002/2024**.

6.8 INSTALAÇÕES FÍSICAS

6.8.1 A **CONTRATADA** deverá dispor de instalações apropriadas no Município de Carazinho, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto deste contrato. Estas instalações deverão conter no mínimo as seguintes áreas, de acordo com as determinações da NR 24 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho:

a) Garagem ou pátio de estacionamento que comporte a frota, não sendo permitido a permanência de veículos nas vias públicas;

b) Área para lavagem, borracharia e lubrificação dotada de caixa separadora de óleo e água e filtro anaeróbico para tratamento primário dos efluentes, podendo esta ser terceirizada, parcial ou

totalmente, em estabelecimento que atenda as normas e especificações.

6.9 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

6.9.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer gratuitamente aos seus coletores, motoristas, técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste objeto, os uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual). Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes e EPI's necessários.

6.9.2 Os equipamentos deverão ser repostos gratuitamente sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios para a sua finalidade. A responsabilidade pela manutenção e higienização destes materiais será da **CONTRATADA**.

6.9.3 Os uniformes deverão ser de cor clara e bem visíveis no amanhecer, e nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e o letreiro "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO".

6.10 Os serviços deverão ser executados na forma e condições estabelecidas no **Anexo VIII – Termo de Referência** do edital **Concorrência Eletrônica nº 002/2024** e demais anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 A **CONTRATADA** deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato observando as orientações do Edital e seus anexos;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - reconhecer por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao **CONTRATANTE**, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

IV - respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente

V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização;

VIII - deverá manter a fiscalização sempre atualizada quanto aos números dos celulares do supervisor e motorista, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução;

IX - Executar o serviço de forma silenciosa e ordeira sem gritarias por parte dos funcionários e com urbanidade e respeito para com a população;

X - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XI - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

7.2 O **CONTRATANTE** deverá:

I - efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Anexo VIII - Termo de Referência;

II - determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro do **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

IV - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

V - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo VIII - Termo de Referência;

VI - notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

VII - notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

IX - aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

X - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTA

8.1. O **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 do presente Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Contrato.

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.2 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas da garantia contratual e, em caso de insuficiência dessa, do pagamento a ser realizado à **CONTRATADA**, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ensejará a extinção do contrato.

9.2 A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

9.5 A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

10.6 As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através do **Gestor do Contrato – Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais**, juntamente com a **Comissão Especial designada por Portaria**, designada pela Administração Municipal, onde o mesmo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências serem registradas no Diário de Obra.

10.2 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

10.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

10.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

10.5 A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.

10.6 As reclamações entre a **CONTRATADA** e a fiscalização serão feitas mediante notificação

protocolada.

10.7 A fiscalização terá acesso livre aos funcionários, às dependências, instalações e maquinário da **CONTRATADA**, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

10.8 A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

10.9 Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como, solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas de tais atos serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.10 A presença da fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a legislação vigente.

10.11 A fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	08	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS RURAIS
Unidade	08	DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO
Ação	2311	SERVIÇOS DE COLETA DE RSU
Funcional	0017.0512.3024	
Referência dotação	39113	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
Modalidade de aplicação (elemento de despesa)	3.3.3.90.39.78.00.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Vínculo	1500	LIVRE
Complemento	0000	
Exercício	(2024) 1 – REC. EXERC. CORRENTE	

Órgão	08	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS RURAIS
Unidade	08	DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO
Ação	2312	SERVIÇOS DE COLETA DE SELETIVA DE RESÍDUOS
Funcional	0017.0512.3024	
Referência dotação	39125	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
Modalidade de aplicação (elemento de despesa)	3.3.3.90.39.78.00.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Vínculo	1500	LIVRE
Complemento	0000	
Exercício	(2024) 1 – REC. EXERC. CORRENTE	

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2024

A Empresa **(NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ n.º **(CNPJ)**, localizada à **(ENDEREÇO)**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, portadora da Cédula de Identidade n.º **(Nº RG)** e do CPF n.º **(Nº CPF)**, **DECLARA** para os devidos fins que em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021., em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 - Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- 2 - Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 3 - Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4 - Que cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei n.º 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 5 - Que examinou o edital e seus anexos e aceita integralmente suas as condições e assume total responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados;
- 6 - Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e das exigências constantes do edital;
- 7 - Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 8 - Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/91.
- 9 - Que os documentos apresentados pela empresa acima qualificada, são autênticos;
- 10 - Que a proposta anexada foi elaborada de maneira independente pela empresa e que o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

11 - Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 13, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

....., de de **2024**.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO III

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2024.

_____(Nome da empresa), sediada na _____(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, declara, sob as penas da lei, que na presente data é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme o inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de **2024**.

Representante legal ou Contador da empresa



ANEXO IV

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2024.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA	Data do registro	Assinatura do responsável técnico

(local e data)

(nome, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO V

MODELO DE ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para fins de comprovação da realização de atividades técnica, que o(s) profissional(is) (identificação do responsável(is) técnico(s) pelos serviços), como Responsável(is) Técnico(s) pela (identificação da empresa contratada), prestou para a (identificação da empresa contratante) os serviços abaixo relacionados com as seguintes características

DADOS DA OBRA OU SERVIÇOS

1. Contrato n°:
2. ART n°:
3. Objeto do contrato:
4. Profissional/empresa contratada (nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, título, n° de registro no CREA, etc):
5. Contratante dos serviços (nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, etc):
6. Proprietário do empreendimento (nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, etc):
7. Período de execução (início e fim):
8. Endereço da obra ou serviço:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A descrição das atividades desenvolvidas deverá ser feita com um nível de detalhamento que permita uma clara identificação do tipo, características, quantitativos principais e porte dos serviços executados.

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO

1. Identificação do Responsável Técnico (nome, título e n° do CREA):
2. Nível de atuação conforme glossário técnico (discriminar o nível de atuação para cada atividade desenvolvida):
3. Período de participação nos serviços (início e fim):
4. Atividades que efetivamente desenvolveu:
 - No caso do nível de atuação do RT fazer referência a serviços de direção, supervisão ou coordenação, assessoria, consultoria, assistência ou fiscalização, deverá ser indicado o profissional/empresa responsável pela execução das obras ou serviços respectivos.
 - No caso de mais de um RT, informar itens 1, 2, 3, 4 para cada um.

Carazinho, ____ de ____ de ____

Assinatura/identificação do contratante



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 140/2024.

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

Cidade/UF:

E-mail:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta referente a **Concorrência Pública n.º 002/2024**, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de recolhimento, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos domiciliares – orgânico e seletivo, conforme a definição da NBR 10.004, resíduos domiciliares classe II, do Município de Carazinho, conforme descrição no edital e seus anexos.

O valor global da proposta é de R\$.....(.....) pelo período de 12 (doze) meses, sendo R\$.....(.....) o valor mensal referente aos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis e R\$..... o valor mensal referente aos serviços de coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos. Assim, como detalhamento do **BDI** proposto, com porcentagem de% e dos **ENCARGOS SOCIAIS** com porcentagem de%.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias úteis.

Prazo: O prazo da execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, a partir da solicitação formal do Município, através da Ordem de Serviço.

A licitante declara, expressamente, que os preços contidos na proposta acima incluem todos os custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, insumos, emolumentos, seguros, taxas, fretes,

deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, inclusive as decorrentes da garantia, sem qualquer encargo financeiro e/ou quaisquer ônus adicionais para o Município de Carazinho.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a realizar os serviços de acordo com o determinado.

Acompanham a presente proposta os documentos referidos no edital.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de **2024**.

(Razão social da empresa)
(Nome de seu representante legal)



ANEXO VII

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DE SUAS CONDIÇÕES

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2024.

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária. Declaro, também, a concordância com os quantitativos, preços unitários e global apresentados, bem como demais elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Carazinho e, aceito, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas. aceito integralmente as condições do presente edital e assumo total responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados e que se sujeita a todas as condições estabelecidas no edital.

(local e data)

(Razão social da empresa)

(Nome completo, RG e assinatura do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024

O Município de Carazinho/RS torna público a realização da seguinte licitação: contratação de empresa para prestação de serviços de recolhimento, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos domiciliares – orgânico e seletivo, conforme a definição da NBR 10.004, resíduos domiciliares classe II, do Município de Carazinho. A sessão ocorrerá no **dia 28 de maio de 2024, às 09h01min.**

Editais disponíveis no site do Município www.carazinho.rs.gov.br/portal/editais/1 ou em www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Informações pelo telefone (54) 3331- 2699 - Ramal 2042 e-mail eduardo_kraemer@carazinho.rs.gov.br.

Carazinho (RS), 04 de abril de 2024.

MILTON SCHMITZ

Prefeito